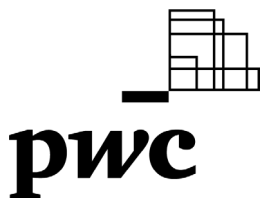


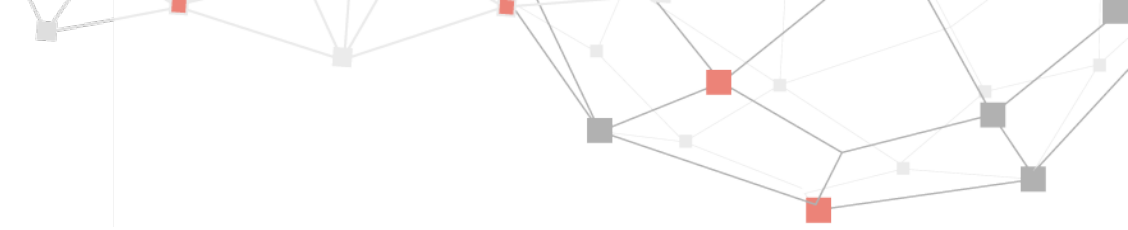
COVID-19

Medidas de flexibilização no âmbito dos Sistemas

de Incentivos

#westayconnected





Estamos a passar por um dos momentos mais desafiantes e incertos das últimas décadas, com elevado impacto na vida das famílias, comunidades e empresas.

É, naturalmente, um momento de dúvida e indefinição, sobretudo no que diz respeito ao dia-a-dia das empresas e à sua capacidade de superação.

Neste cenário, é crítico dotá-las de ferramentas adequadas, assim como de acompanhamento especializado, capacitando-as para gerir, de forma assertiva, os elevados desafios que se colocarão num futuro próximo.

Neste sentido, na área de Global Incentives Solutions (GIS) vamos conciliar todos os esforços para disponibilizar, em contínuo, toda a informação relativa às alterações introduzidas ao nível dos incentivos financeiros e fiscais, permitindo às empresas identificar as melhores estratégias de aproveitamento de fundos públicos, seja pela aposta em novas candidaturas ou pela reformulação de candidaturas já aprovadas e em execução.

Medidas de flexibilização no âmbito dos Sistemas de Incentivos

Decorrente da RCM nº10-A/2020, de 13 de março, foram transpostas para Orientação Técnica e Deliberação da CIC Portugal 2020* medidas aplicáveis aos projetos aprovados no âmbito do SI Portugal 2020 e aos projetos encerrados no âmbito do SI QREN e QCA III com planos de reembolso ativos, nomeadamente:

1

Aceleração do pagamento de incentivos às empresas

2

Diferimento das prestações de incentivos reembolsáveis

3

Despesas suportadas em ações canceladas ou adiadas

* Orientação Técnica n.º1/2020: https://www.portugal2020.pt/sites/default/files/ot_adc_rede_si_covid_19_rede_versao_final.pdf

Deliberação n.º8/2020 Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020: https://www.adcoesao.pt/sites/default/files/deliberacao_cic_covid19_24mar20_vsf_assin.pdf

Medidas de flexibilização no âmbito dos Sistemas de Incentivos (cont.)

4

Reprogramação de projetos

5

Disposições relativas à formação profissional

6

Suspensão de medidas em curso

1. Aceleração do pagamento de incentivos às empresas

Objetivo

A liquidação dos incentivos será realizada no mais curto prazo possível após apresentação dos pedidos de pagamento pelas empresas. No limite, podem ser efetuados a título de adiantamento, sendo posteriormente regularizados com o apuramento do incentivo a pagar pelo organismo intermédio/organismo pagador, sem qualquer formalidade para os beneficiários;

O objetivo passa por criar condições de reposição de liquidez nas empresas, assumindo que as mesmas apresentam pedidos de pagamento com despesas já executadas e pagas aos seus fornecedores.

Não é necessário que a empresa faça qualquer pedido específico para beneficiar desta medida, ocorrendo a aplicação da mesma no decurso normal de análises aos pedidos de pagamento que sejam apresentados.

Medidas adotadas pelas Autoridades de Gestão ou Organismos Intermédios com competências

- Assumir as necessárias medidas de reforço de meios e de facilitação administrativa, com vista à aceleração de pagamentos no âmbito dos sistemas de incentivos, cumprindo os prazos legais existentes;
- Verificando-se as condições indispensáveis ao pagamento, sempre que, por motivos não imputáveis ao beneficiário e se entenda não vir a ser possível cumprir os prazos estabelecidos, deve ser emitido um adiantamento associado à despesa apresentada no pedido de pagamento (este, somado com os pagamentos anteriores, não pode exceder 95% do incentivo total aprovado ou apurado em função do grau de execução do projeto);
- Os adiantamentos serão posteriormente regularizados sem necessidade de submissão de novo pedido pelo beneficiário, em prazo não superior a 60 dias úteis.

2. Diferimento das prestações de incentivos reembolsáveis

Objetivo

Os projetos com incentivo reembolsável atribuídos no âmbito do QREN ou do Portugal 2020 podem beneficiar de um diferimento, por um período de 12 meses, das prestações vincendas até 30 de setembro de 2020, sem encargos de juros ou penalidades para as empresas beneficiárias.

Não é necessário que a empresa faça qualquer pedido específico para beneficiar desta medida em concreto, devendo a mesma ser comunicada de imediato pelos Organismos Intermédios aos respetivos beneficiários em causa.

Âmbito de aplicação

O diferimento, por um período de 12 meses, das prestações vincendas até 30 de setembro de 2020, aplica-se igualmente:

- Às prestações vincendas relativas a planos de regularização acordados;
- No âmbito dos projetos do QREN e do QCA III, aos planos de reembolsos estabelecidos, aquando do encerramento dos projetos

3. Despesas suportadas em ações canceladas ou adiadas

Objetivo

As despesas que comprovadamente tenham já sido suportadas pelos beneficiários (deduzindo-se qualquer tipo de indemnização proveniente de seguro ou outro tipo de cobertura de risco) na realização de iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com a COVID-19, previstas em projetos do Portugal 2020, nomeadamente nos incentivos à internacionalização de PME e à formação profissional, podem ser elegíveis para reembolso, na componente não recuperável. Esta medida aplica-se igualmente para programas Horizonte 2020 (FAQ 12945).

Não é necessário que a empresa faça qualquer pedido específico para beneficiar desta medida, ocorrendo a aplicação da mesma no decurso normal de análises aos pedidos de pagamento que sejam apresentados.

Âmbito de aplicação

A elegibilidade para reembolso da componente que não for possível recuperar, deve cumprir uma das seguintes condições:

- Apresentação, aquando da submissão de pedidos de pagamento, dos respetivos comprovativos do cancelamento ou adiamento pelas entidades organizadoras dos eventos / iniciativas / ações de formação cancelados ou adiados;

ou

- Fundamentação, aquando da submissão de pedidos de pagamento, da decisão do beneficiário de não realizar outras atividades / ações / investimentos previstos nos projetos, nomeadamente em razão das recomendações das autoridades sanitárias para contenção / limitação das viagens internacionais

4. Reprogramação de projetos

Objetivo

É inegável que podem decorrer impactos negativos da COVID-19, provocando a insuficiente concretização de ações ou metas, na avaliação dos objetivos contratualizados no âmbito do sistema de incentivos às empresas do Portugal 2020. Como tal, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 57 -A/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, os mesmos podem ser considerados motivos de força maior, não imputáveis aos beneficiários, podendo ser revistos pelas AG.

Os pedidos para benefício das medidas descritas no ponto 4 devem ser efetuados pelas entidades beneficiárias no Balcão 2020 / PAS, acompanhados da devida fundamentação relativa às alterações solicitadas, demonstrando os impactos negativos decorrentes da COVID-19, assim como da documentação relevante para a respetiva análise do pedido.

Condições de aplicabilidade

Projetos em fase de Investimento: alterações/ajustamentos aceites:

- **Configuração do investimento**, alterações ao projeto de investimento inicial (ex. substituição de investimento) e reprogramação financeira;
- **Nova calendarização**, pela determinação de calendário compatível com as expectativas para a realização do projeto, sem penalidade, através de um pedido de reprogramação;
- **Resultados contratados:** indicadores de realização e resultado e valor das metas aprovadas relacionadas com objetivos de criação de postos de trabalho, VN (nacional e internacional) e VAB, assim como o respetivo **momento de avaliação** dos mesmos;
- **Prazos fixados** relativos ao início, interrupção ou suspensão dos projetos e pronúncia de beneficiários em sede de esclarecimentos ou alegações contrárias, desde que devidamente fundamentados.

Projetos física/financeiramente concluídos: alterações/ajustamentos aceites:

- **Valores das metas aprovadas:** objetivos sobre a criação de postos de trabalho, VN (nacional e internacional) e VAB;
- **Momento de avaliação dos resultados**, admitindo-se a prorrogação do ano cruzeiro por mais um ano.

5. Disposições relativas à formação profissional

Objetivo

Relativamente às ações relacionadas com a formação profissional, reabilitação profissional, medidas ativas de emprego e outras medidas não formativas, apoiadas no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE), entram em vigor medidas excecionais com o objetivo de mitigar os constrangimentos decorrentes do surto epidémico.

Âmbito de aplicação

- Quando se verifique a necessidade de suspensão de ações ou atividades em curso e sempre que não seja possível manter a sua realização, nomeadamente através de formação à distância, **a elegibilidade das bolsas de formação e demais apoios sociais será assegurada;**
- **Mantêm-se elegíveis os custos internos associados às operações de formação, de reabilitação e não formativas, financiadas pelo FSE,** quando se demonstrarem imprescindíveis e inadiáveis à continuidade da atividade por parte do beneficiário. Todavia, terá de ser demonstrado o nexo de causalidade e imprescindibilidade pela Autoridade de Gestão.

6. Suspensão de medidas em curso

Objetivo

Em função da evolução do panorama global decorrente da pandemia COVID-19 foi determinada a suspensão de determinadas medidas em curso, com consequências nefastas para os beneficiários de projetos.

Âmbito de aplicação

- Suspensão das ações decorrentes da implementação da **Bolsa de Recuperação**, devendo manter-se o processo de monitorização das situações desconformes;
- Suspensão das notificações relativas a processos de **recuperação dos apoios**, previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/ 2014, na sua redação atual;
- Introdução de uma **moratória automática no prazo de recuperação de dívidas dos beneficiários**, de 90 dias úteis, que contempla os processos de recuperação por compensação, bem como os processos já notificados e os planos prestacionais aprovados.

Equipa Global Incentives Solutions de apoio à crise COVID-19

Contactos

Pedro Deus
Partner

pedro.deus@pwc.com
+351 918 620 323

André Ferreira
Director

andre.oliveira.ferreira@pwc.com
+351 915 189 022

Eduarda Faria
Director

Eduarda.faria@pwc.com
+351 918 616 874

pwc.pt
